

I-069 - A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BAHIA (LEI Nº 12.932/14) COMPARADA À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/10)

Mateus Almeida Cunha⁽¹⁾

Engenheiro Sanitarista e Ambiental pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Mestrando em Meio Ambiente, Águas e Saneamento na Universidade Federal da Bahia (MAASA/UFBA); Coordenador de Resíduos Sólidos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR).

Renavan Andrade Sobrinho

Engenheiro Civil pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Engenheiro Sanitarista e Ambiental (UFBA); Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento (MAASA); MBA em Gestão Empresarial (FGV) e Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (FTC), Engenheiro de Projetos e Operações da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), Professor Assistente da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - Seção Bahia (ABES/BA).

Endereço⁽¹⁾: 5ª Avenida nº 550, 4º andar, Ala Sul, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - Bahia - CEP: 41.745-004 - Brasil - Tel: +55 (71) 3118-3125 - e-mail: mateuscunha@hotmail.com.br

RESUMO

As Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, instituídas por meio da Lei Federal nº 11.445/07 e regulamentadas pelo Decreto Regulamentador nº 7.217/10, se constituem como um importante marco regulatório do saneamento básico no Brasil. Das quatro componentes de saneamento básico, apenas resíduos sólidos possui legislação específica instituída (Lei Federal nº 12.350/10) e regulamentada (Decreto Federal nº 7.404/10).

Em 2009, antes da publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), foi criado o Grupo de Trabalho (GT PerSólidos), com o objetivo de elaborar a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA), coordenar o processo de elaboração e garantir o a participação social. O processo culminou com a publicação, no Diário Oficial do Estado, em 08 de janeiro de 2014, da Lei nº 12.932/14 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A PERS/BA foi elaborada em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ampliando-a e abordando importantes aspectos como a adoção de tecnologias limpas, a geração de renda, os benefícios sociais para os catadores, a educação ambiental, a destinação final ambientalmente adequada e a responsabilidade compartilhada entre geradores, poder público e sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Política Estadual de Resíduos, Política de Resíduos Sólidos, Resíduos Sólidos.

INTRODUÇÃO

Após a instituição das Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, por meio da Lei Federal nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10, o saneamento básico possuiu mais destaque no cenário nacional. Das quatro componentes do saneamento básico, apenas a componente de resíduos sólidos possui legislação específica, em âmbito nacional, cuja política foi instituída por meio da Lei Federal nº 12.305/10 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10.

É necessário que todos os Estados elaborem e instituem as suas políticas de saneamento básico (e consequentemente de resíduos sólidos), com o objetivo de abordar as especificidades para esta esfera governamental. A Bahia foi o primeiro Estado a elaborar a Política Estadual de Saneamento Básico (Lei Estadual nº 11.172/08), após a publicação da Lei Federal nº 11.445/07. Em 2009, antes de instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o Estado da Bahia criou um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA), que foi instituída em 07 de janeiro de 2014, por meio da Lei Estadual nº 12.932/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2014.

Este artigo possui o objetivo de discorrer sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), o processo de elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (Lei Estadual nº 12.932/14) e apresentar breve comparação entre as duas políticas.

Este trabalho é resultado de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa normativa (leis, decretos e projeto de lei) sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10 e a Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (Lei Estadual nº 12.932/14). Também foram utilizados relatórios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), sobre o processo de elaboração do anteprojeto da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

i. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Lei Federal nº 12.305/10

O Brasil levou muitos anos sem um instrumento legal que estabelecesse as diretrizes nacionais sobre resíduos sólidos, de forma a orientar os Estados e os Municípios para a gestão e o gerenciamento adequados dessa componente do Saneamento Básico (BAHIA, 2011). O Ministério do Meio Ambiente (MMA) foi o responsável pela elaboração do anteprojeto da política, com o objetivo de instituir, em nível nacional, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes de resíduos sólidos, tendo como resultado a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída por meio da Lei Federal nº 12.305/10.

Segundo Freesz (2010) citado por Bahia (2011), há momentos importantes durante o processo de elaboração da PNRS, tais como:

- i. **em 2001** foi criada, pela Câmara dos Deputados, a criação e implementação da Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ii. **em 2003** foi criado o Programa Resíduos Sólidos Urbanos e realizada a 1ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA);
- iii. **em 2004** o MMA promoveu grupos de discussões interministeriais e de secretarias do Ministério para elaboração de proposta de projeto de lei da PNRS;
- iv. **em 2005** foi realizada a 2ª CNMA, tendo como um dos temas prioritários a componente resíduos sólidos;
- v. **em 2006** foi aprovado o Relatório Substitutivo que tratou do PL 203/91;
- vi. **em 2007** o Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional, o texto da PNRS (PL 1991/07, que foi apensado ao PL 203/91), agregando o conteúdo da Lei nº 11.445/07, da Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/05), e seu Decreto regulamentador (Decreto nº. 6.017/2007), além de apresentar interfaces com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saúde, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e de outras políticas que promovem a inclusão social;
- vii. **em 2008** foi criado um Grupo de Trabalho, da Câmara dos Deputados, para analisar a proposta do Governo;
- viii. **em 2009** a proposta da Subemenda Substitutiva Global foi encaminhada para votação em Plenário;
- ix. **em 2010** foi aprovado o substitutivo ao PL 203/91, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e, em dezembro deste ano, a política foi regulamentada por meio do Decreto Nº 7.404/10.

Quanto à destinação final ambientalmente adequada, foram considerados, os aterros controlados, os aterros sanitários, as unidades de compostagem, as unidades de tratamento por incineração e as unidades de triagem para reciclagem (IPEA, 2012).

Após a instituição da PNRS e o seu decreto regulamentador, o país passou a ter definidos legalmente princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos e com isso, aumentando a abrangência do seu marco regulatório no Saneamento Básico. Diversos aspectos importantes são abordados na PNRS, dentre eles:

- i. responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- ii. necessidade de elaboração de planos de resíduos sólidos (até agosto de 2012);
- iii. encerramento de lixões (até agosto de 2014);
- iv. necessidade de elaboração de planos de resíduos sólidos para o acesso a recursos da União;
- v. logística reversa;
- vi. princípios da prevenção e da precaução;
- vii. princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

- viii. integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de responsabilidade compartilhada;
- ix. altera a Lei de Licitações e Contratações (Lei nº 8.666/93);
- x. o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

A 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (4ª CNMA), realizada em Brasília, em 2013, teve como tema principal *Resíduos Sólidos*. Dentre as diversas propostas discutidas e aprovadas no evento, destaca-se a Proposta 14 (Eixo 2 - Redução dos Impactos Ambientais): "*Não prorrogar, por parte dos governos federal e estadual, os prazos definidos na política nacional e estadual de resíduos sólidos, e que os próximos prazos de novos programas a serem estabelecidos sejam coincidentes com os mandatos municipais*". Tal proposta reitera os prazos de elaboração de planos de resíduos sólidos (agosto de 2012) e de encerramento de lixões (agosto de 2014) previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ii. A Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA): Lei Estadual nº 12.932/14

A Bahia (IBGE, 2010) é o 5º maior estado brasileiro (564,7 mil km²), possui 417 municípios, uma população de aproximadamente 14 milhões de habitantes e foi o primeiro estado brasileiro a instituir a Política Estadual de Saneamento Básico (Lei Estadual nº 11.172/08), após a publicação das Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07).

Quanto à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, de acordo com a *Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia* (BAHIA, 2012) o estado possui: (i) uma Unidade de Compostagem e Reciclagem; (ii) 22 Aterros Sanitários Convencionais (ASC), que atendem a 25 municípios; (iii) 35 Aterros Sanitários Simplificados (ASS) que atendem a 39 municípios. A quantidade de municípios atendidos é maior que a quantidade de aterros, pois diversos aterros são compartilhados com dois ou mais municípios, como o caso do Aterro Metropolitano Centro, que atende os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Diante desse cenário, em 2009 foi iniciado o processo de elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA), pelo Poder Executivo. O processo foi conduzido por meio do Grupo de Trabalho (GT) PerSólidos, sob a coordenação da Superintendência de Saneamento (SAN) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR). O GT PerSólidos foi criado por meio da Resolução nº 09/09 do Conselho Estadual das Cidades da Bahia (ConCidades/BA), cujo objetivo principal foi a promoção e garantia da participação social durante o processo de elaboração do anteprojeto da PERS/BA (BAHIA, 2011).

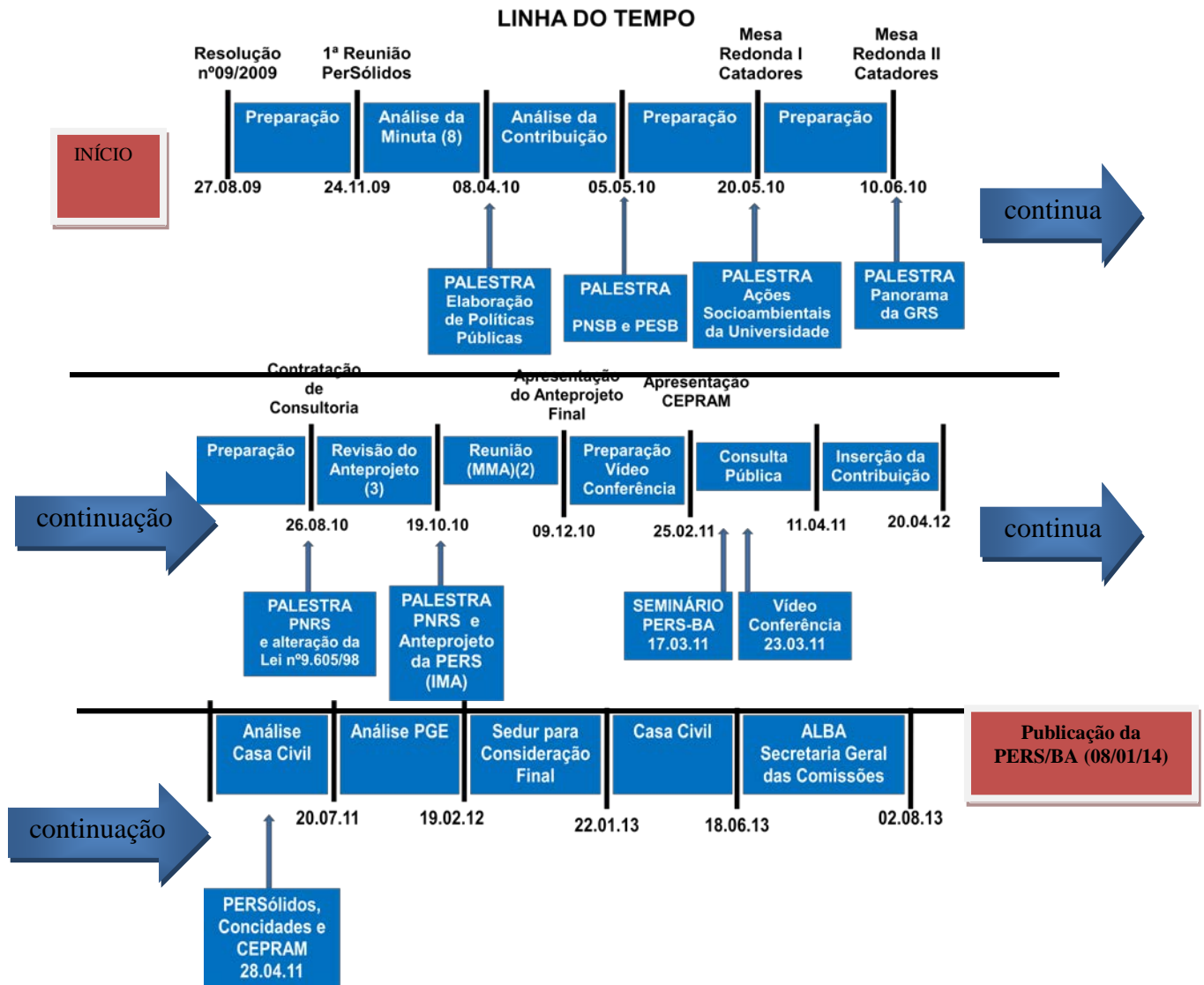


Figura 1 – Linha do Tempo do Processo de Elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA)

O processo de elaboração do anteprojeto da PERS/BA foi democrático e participativo, culminando no Projeto de Lei nº 20.575/13 (PL 20.575/13) que viria a se transformar na Lei Estadual nº 12.932/14. De acordo com Bahia (2011), durante o período de Consulta Pública foram recebidas 189 contribuições de diferentes entidades: (i) sociedade civil; (ii) academia (UFBA, UEFS, UESB, Área 1, Universidade de Coimbra); (iii) associações (ABES/BA, Abetre, CIEA, Fórum Lixo e Cidadania/BA); (iv) catadores (cooperativas, MNCR); (v) Poder Público Estadual e Municipal (Conder, SUCAB, SEMA, SEDUR, MPE, Limpec); (vi) setor empresarial (Sinduscon, FIEB, Petrobras). O resultado da quantidade de contribuições da consulta pública, por entidade, é apresentado na **Tabela 1**.

Tabela 1 – Quantidade de Contribuições da Consulta Pública da Política Estadual de Resíduos Sólidos

Entidade	Quantidade de contribuições
Sociedade Civil	17
Academia	29
Associações	30
Cooperativas de Catadores	48
Poder Público	38
Setor Empresarial	27
TOTAL	189

Os **Objetivos** da Lei Estadual nº 12.932/14 estabelecidos são:

- i. não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo ser observada essa ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento integrados de resíduos sólidos;
- ii. a proteção e a melhoria da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
- iii. a adoção de padrões e práticas sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- iv. a geração de benefícios sociais e econômicos.

Os **Instrumentos** definidos pela Lei Estadual nº 12.932/14 estão em sintonia com a Lei Federal nº 12.305/10, aplicando-se as necessidades de acordo com as especificidades estaduais, sendo:

- i. os Planos de Resíduos Sólidos;
- ii. o Sistema Estadual de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;
- iii. o Sistema Estadual de Informações de Saneamento Básico, o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA e demais sistemas de informações estaduais, nos quais deverão estar inseridas as informações sobre a gestão de resíduos sólidos;
- iv. os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- v. o Cadastro Estadual de Operadores de Resíduos Perigosos;
- vi. a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- vii. os instrumentos econômicos, fiscais, financeiros e creditícios;
- viii. a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de novos produtos, métodos, processos e tecnologias sociais sustentáveis e de gestão voltadas para a reutilização, reciclagem, distintas formas de tratamento de resíduos, bem como a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- ix. a educação ambiental;
- x. os instrumentos previstos na legislação ambiental, de recursos hídricos, de saneamento, de saúde e agropecuária do Estado da Bahia, com ênfase no incentivo à adoção de consórcios públicos ou em outras formas de cooperação entre os entes federados, visando à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
- xi. os acordos setoriais e os termos de compromisso.

iii. Comparação entre a PNRS (Lei Federal nº 12.305/10) e a PERS/BA (Lei Estadual nº 12.932/14)

Como a Política Estadual de Resíduos Sólidos foi elaborada em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, elas possuem equivalência quanto à forma e conteúdo, incluindo os Princípios, Objetivos, Instrumentos e Diretrizes. A Lei Federal nº 12.305/10 possui quatro Títulos, dez Capítulos, 57 Artigos, 11

Princípios, 15 Objetivos e 18 Instrumentos, enquanto que a Lei Estadual nº 12.932/14 tem cinco Títulos, dez Capítulos, 70 Artigos, 13 Princípios, quatro Objetivos e 11 Instrumentos. A **Tabela 2** apresenta a síntese da comparação entre as duas políticas.

Tabela 2 – Comparação Entre a PNRS e a PERS/BA

Parâmetro	Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10)	Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.932/14)
Títulos	04	05
Capítulos	10	10
Artigos	57	70
Princípios	11	13
Objetivos	15	04
Instrumentos	18	11

Quanto aos **Princípios** que são apresentados na Política Estadual, quando comparado à Nacional, têm-se, adicionalmente:

- i. da educação ambiental;
- ii. da universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- iii. da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
- iv. do respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Apesar da Lei Federal possuir mais **Objetivos**, a Lei Estadual acresce a geração de benefícios sociais e econômicos. Quanto à Classificação dos resíduos sólidos, a PERS/BA acresce a definição de resíduos quanto à origem os resíduos cemiteriais, que são os gerados nos cemitérios, subdivididos em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios.

Dentre os **Instrumentos** definidos nas duas leis, a Lei Estadual nº 12.932/14, quando se refere aos Sistemas de Informações, além de instituir o Sistema de Informações de Saneamento Básico (apresentado na Federal), institui também o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA) e demais sistemas de informações estaduais, nos quais deverão estar inseridas as informações sobre a gestão de resíduos sólidos.

A **Educação Ambiental** também possui destaque na PERS/BA (Lei Estadual nº 12.932/14), considerando-a como parte integrante da Política Estadual de Resíduos Sólidos e tendo como objetivo planejar, coordenar, orientar e integrar as ações de educação ambiental, com vistas à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, bem como à gestão e ao gerenciamento integrado e ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (BAHIA, 2014).

CONCLUSÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída por meio da Lei Federal nº 12.305/10 reforça e busca garantir a implementação de soluções integradas e priorizar as soluções consorciadas. A Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA), instituída pela Lei Estadual nº 12.932/14, dispõe sobre seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, e estabelece normas relativas à gestão e ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos, em regime de cooperação com o setor público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade civil.

O processo de elaboração do anteprojeto da PERS/BA foi realizado de forma democrática, participativa e respeitando o controle social, do período de 2009 (formalização de grupo de trabalho) a 2014 (publicação da lei). Isso foi possível devido à criação de Grupo de Trabalho específico (GT PerSólidos) para acompanhar e direcionar as discussões.

A PERS/BA está em consonância com a PNRS e, dentre os diversos aspectos abordados, destacam-se:

- i. a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- ii. a articulação com a legislação estadual;
- iii. o planejamento e a gestão;
- iv. a logística reversa;
- v. a produção e o consumo sustentáveis;
- vi. a educação ambiental;
- vii. a gestão associada (consórcios públicos);
- viii. a valorização dos resíduos sólidos como um bem econômico e social;
- ix. a articulação do Sistema de Informação;
- x. o controle social.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos (Bahia), instituída por meio da Lei Estadual nº 12.932/14 se estabelece como um importante marco regulatório para o Estado da Bahia, pode proporcionar a melhoria na gestão dos resíduos sólidos, consistindo como um desafio para a sua efetiva implementação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BAHIA. Projeto de Lei Estadual nº 20.575/13. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. 2013.
2. BAHIA. Lei Estadual nº 12.932/14. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. 2014.
3. BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR). Relatório do Processo de Elaboração do Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA). 2011. Não publicado.
4. BARROS, Rafael Tobias de Vasconcelos. Elementos de Resíduos Sólidos. Belo Horizonte. Editora Tessitura, 2012.
5. BRASIL. Lei Federal nº 11.445. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. 2007.
6. _____. Decreto Federal nº 7.404. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. 2010
7. _____. Decreto Federal 7.217. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. 2010.
8. _____. Lei nº 12.305/10. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010
9. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Relatório de Pesquisa: Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos. 2012.
10. _____. Resultado Final da 4ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA). 2013. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80054/RESULTADO-FINAL-4CNMA1.pdf> >. Acesso: 29 mar 2014.